

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE JUNHO DE 2019

Nº 112

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1036/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
14/06/2019	40	08.244.4036.0017.2049	3390390000	FISCAL	50.000,00
TOTAL					50.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
14/06/2019	40	08.244.4036.0017.2049	3390390000	FISCAL	50.000,00
TOTAL					50.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 732/2019, de 14 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido ALINE BEZERRA DE SOUSA do cargo de Assessora Jurídica II do Gabinete Civil, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 733/2019, de 17 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Assistente Técnico Operacional	IRANILSON DE FRANÇA VIANA
Assistente Técnico Operacional	AIARA CARVALHO DA COSTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 734/2019, de 17 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DIÓGENES LIMA RIBEIRO para exercer o cargo de Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 735/2019, de 17 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Assistente Técnico Operacional	MARIA ANILDA DA SILVA
Assistente Técnico Operacional	JOSE NARCISO RODRIGUES DA SILVA
Assistente Técnico Operacional	MARILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES
Assistente Técnico Operacional	MARIA VITÓRIA GONDIM DA COSTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 736/2019, de 17 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Gerência de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos	IZABEL ALVES DE FREITAS
Gerência de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos	MARINALVA DO NASCIMENTO MOTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 929/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula: 9905, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 930/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): IVANEIDE DA SILVA FAUSTINO DE ALCANTARA, Matrícula: 9397, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 805/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): VINÍCIUS FARIAS VIANA, Matrícula: 12565, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 806/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ZENAIDE LEITE DE PAULA, Matrícula: 7650, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 807/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MICLEIDE LIMA SIQUEIRA, Matrícula: 5702, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 808/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-/2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KEYLA ANGELA DA CRUZ, Matrícula: 12444, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 809/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSEILMA SANTOS DE LIMA, Matrícula: 9655, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 810/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MADSON ALEX DE SOUZA ASSIS, Matrícula: 11581, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 811/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-/2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FERNANDO MELO DA SILVA, Matrícula: 11595, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 812/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALLAN MAGNUS CARVALHO MORENO, Matrícula: 19808, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 813/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JAILTON BARBOSA DE OLIVEIRA, Matrícula: 19660, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 814/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANDERSON BARBOSA DA SILVA, Matrícula: 10782, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 815/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO, Matrícula: 6760, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 816/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): HÉLIO TEIXEIRA MARANHÃO JÚNIOR, Matrícula: 5160, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 817/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LUCIANO RODRIGUES DE ANDRADE, Matrícula: 5395, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 818/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO DA PAZ, Matrícula: 20195, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 931/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ERICO ALVES DA SILVA, Matrícula: 9569, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 820/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA, Matrícula: 9256, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 821/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ADELSON MARTINS, Matrícula: 298, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 822/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA, Matrícula: 9097, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 823/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO BATISTA DE MELO, Matrícula: 5740, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 824/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DANTAS, Matrícula: 19981, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 825/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): IEDA PINHEIRO CORTEZ, Matrícula: 12106, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 826/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANTONIO ANECILDO MENDES XIMBINHO, Matrícula: 9747, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 827/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EMANOEL WILSON SIQUEIRA, Matrícula: 9464, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 828/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO MARIA SIMPLICIO FERREIRA, Matrícula: 11210, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 829/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLAUDETE FERREIRA DA SILVA, Matrícula: 11438, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 830/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA CÁTARINA ZACARIAS DE SOUZA FEITOSA, Matrícula: 9794, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 831/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA PATRÍCIA TEIXEIRA BEZERRA, Matrícula: 6529, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 832/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): GILVAN SANTOS DA SILVA, Matrícula: 5715, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 833/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANNA KAROLLYNE FERREIRA LOPES, Matrícula: 11616, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 834/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LENILDO LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula: 9030, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 835/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANNY CLECIA COSTA DE FREITAS SILVA, Matrícula: 11110, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 836/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JONATÁS DE MELO GALDINO, Matrícula: 11483, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 837/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MICHELLE CRISTINE CORREA, Matrícula: 12477, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 838/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LAUDICEA FRANCISCA G. DA SILVA, Matrícula: 9758, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 839/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANTÔNIO DANTAS NETO, Matrícula: 19882, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 840/2019, 12 de Junho de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCINEIDE MARIA B. DA SILVA, Matrícula: 5937, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 841/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EMERSON FERNANDES FÉLIX, Matrícula: 9610, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 842/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANGÉLICO LEONARDO DA SILVA, Matrícula: 20030, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 843/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): TÂNIA MARIA PEREIRA, Matrícula: 19979, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 844/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KARLA PATRÍCIA FREITAS CARDOSO, Matrícula: 9748, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 845/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KÁTIA TEIXEIRA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula: 12085, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 846/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MICÁRLA ALVES DE LIMA VICENTE, Matrícula: 11413, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 847/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSEMARIO DE ABREU SILVA, Matrícula: 19806, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 848/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANACI PEREIRA ARRUDA DOS SANTOS, Matrícula: 12191, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 849/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SINNARA ANSELMO DE CARVALHO, Matrícula: 9851, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 850/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LEONARDO CEZINO GOMES, Matrícula: 9552, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 851/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSÁ JUDITH DE M. MIRANDA, Matrícula: 9837, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 852/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JANAINA AMORIM DE MELO SILVA, Matrícula: 9566, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 853/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA CONCEIÇÃO TEODOSIO S. PAIVA, Matrícula: 2889, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 854/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KALLYANNA MACEDO DE BARROS L. SILVA, Matrícula: 9807, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 855/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ISABEL ELAINE BATISTA DA SILVA, Matrícula: 12458, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 856/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): WIVIANE JUSSARA DA SILVA COSTA, Matrícula: 9193, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 857/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, Matrícula: 11462, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 858/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ERICK TEOFILLI ALMEIDA LIMA, Matrícula: 12469, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 859/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EUDE OLIVEIRA LOURENÇO, Matrícula: 11101, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 860/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA, Matrícula: 7832, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 861/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): DEYBSON ROCHA DE MELO, Matrícula: 11106, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 862/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ ÉVÂNIO GOMES, Matrícula: 10565, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 863/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALDERI DIAS DA SILVA, Matrícula: 5607, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 864/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANTONIO TIBURCIO DA COSTA FILHO, Matrícula: 12296, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 865/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): NOÉMIA CARDOSO PEREIRA, Matrícula 203, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 866/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLOVES ARTUR DE JESUS, Matrícula 5643, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 867/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Matrícula 11.980, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 868/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula 20.173, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 869/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) VALDETE JERÔNIMO DA COSTA, Matrícula 5.287, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 870/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JAIME ANTÔNIO PEREIRA GOMES, Matrícula 9.863, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 871/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ROSA MARIA DA SILVA MARTINS, Matrícula: 7135, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 872/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ABDON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR, Matrícula: 5924, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 873/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDINEIDE DA COSTA VASCONCELOS, Matrícula: 11698, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 874/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ FERNANDES DE MACEDO, Matrícula: 6083, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 875/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO CANINDE SILVA, Matrícula: 5872, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 876/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ JAIR CAVALCANTI, Matrícula: 5528, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 877/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS, Matrícula: 4889, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 878/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDILSON SEVERIANO DE MEDEIROS, Matrícula: 6007, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 879/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): REGINA CÉLIA SOARES BENICIO, Matrícula: 9910, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 880/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Matrícula: 5873, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 881/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO REGINALDO ALVES DE SOUZA, Matrícula: 5936, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 882/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ CICERO GAMA DE MACEDO, Matrícula: 5719, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 883/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLEA MARIA VARELA DA SILVA, Matrícula: 7497, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 884/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDNILDE RICARDO F. DA SILVEIRA, Matrícula: 9574, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 885/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): IELMA SILVA, Matrícula: 5430, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 886/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): VERÔNICA PAULA SILVA N. ROCHA, Matrícula: 9659, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 887/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LÚZINETE MELO DA FONSECA, Matrícula: 5397, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 888/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) SEVERINO DOS RAMOS BELISIO, Matrícula 5.843, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 889/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA SALETE DO NASCIMENTO, Matrícula 5.236, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 890/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ALCINA DINIZ DE SOUZA, Matrícula 5.350, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 891/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ABEL SOARES FERREIRA, Matrícula 5.854, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 892/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 5.861, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 893/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉFÁ PEGADO DE ARAUJO, Matrícula: 5449, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 894/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA GORETT DA FONSECA SILVA, Matrícula: 2358, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 895/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JANIÓ HENRIQUE AZEVEDO CUNHA, Matrícula: 9367, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 896/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSEANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula: 12541, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 897/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO DE DEUS PEREIRA, Matrícula: 4811, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 898/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CYNTHIA BATISTA CHAVES, Matrícula: 9066, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 899/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOAILSON LUIZ DA ROCHA, Matrícula: 6056, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 900/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): GENILSON MEDEIROS MAIA, Matrícula: 19732, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 901/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) POLION TORRES, Matrícula 10.572, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 902/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA LINDINETE G. H. FERREIRA, Matrícula 5.592, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 903/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOÃO DE DEUS CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Matrícula 5.010, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 904/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA LÚCIA DE LIMA COSTA, Matrícula 9.434, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 905/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) DÉBORA SANTOS DE BRITO, Matrícula 5.381, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 906/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JORGE LUIS BARRETO DA COSTA, Matrícula 5.381, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 907/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA CORPE NUNES SOARES, Matrícula 12.529, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 908/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) RUTH PEREIRA ANGÉLICO DE OLIVEIRA, Matrícula 9.226, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 909/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JAIZA MARIA F. NOBRE, Matrícula 9.888, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 910/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SHARLA MARIA FREITAS DE SOUZA TRIGUEIRO, Matrícula: 9290, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 911/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLEBESON DA SILVA NOGREGA, Matrícula: 11599, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 912/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JANÉ CLEIDE CÂMARA DE MORAIS, Matrícula: 173, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 913/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SANDRA REGINA CAVALCANTE M. DE ARAÚJO, Matrícula: 9535, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 914/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA FRANCILENE X. DA S. CAMPOS, Matrícula: 5203, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 915/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067/2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula: 5053, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 916/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA DE PAULA, Matrícula: 5835, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 917/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARICELMA MARTINS, Matrícula: 7477, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 918/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Matrícula: 5935, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 919/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOANA DARC BORGES, Matrícula: 5177, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 920/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) GIVALDO BENEDITO DA SILVA, Matrícula 149, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 921/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ROSÂNGELA MARIA PIMENTA BASILIO, Matrícula 11.091, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 922/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) CIMARA VIEIRA DE MEDEIROS, Matrícula 20.060, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 923/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOELZA LIMA DA SILVA, Matrícula 5.184, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 924/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) PAULO SÉRGIO DE MENEZES, Matrícula: 11481, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 925/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Matrícula: 2205, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 926/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DO SOCORRO B. NASCIMENTO, Matrícula: 3756, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 927/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): DALVACI PINHEIRO JUSTINO, Matrícula: 10670, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 928/2019, 12 de Junho de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da solicitação do Memorando nº 067-2019-PAD, da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar, o qual informa que não foi possível realizar a conclusão do PAD no prazo concedido (referente à recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, do TCE/RN, remetido à SEMARH pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA), determino a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ AUGUSTO ALENCAR DE FRANÇA, Matrícula: 5771, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**TERMO ADITIVO Nº 03
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/2017.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CLINICA SANTA MÔNICALTDA - ME, CNPJ n.º 12.980.975/0001-02. OBJETO: alterado o valor da consulta médica – consulta em proctologia adulto, que passa a ser de R\$35,00 (trinta e cinco reais), permitida novas dilatações desde que devidamente justificadas pelas partes requisitantes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, II

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Rosa Maria Pereira Mendes Alves – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal De Saúde

**TERMO ADITIVO Nº 01
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 290/2018.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: FERNANDA ELVIRA DANTAS MOURA, CPF n.º: CPF nº 073.914.454-52

OBJETO – PRAZO/VALOR: alteração do valor da consulta médica – consulta em gastroenterologia, que passa a ser de R\$35,00 (trinta e cinco reais); prorrogação do prazo de vigência, a contar de 12 de JUNHO de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 12 de JUNHO de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente nos arts. 57, II e 65, II, d.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões Da Costa – pelo Contratante, e Fernanda Elvira Dantas Moura – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal De Saúde

**TERMO ADITIVO Nº 01
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 332/2018.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CENTRO CLINICO IGAPÓ LTDA, CPF n.º 40.990.277/0001-23.

OBJETO –VALOR/PRAZO: do valor permanece o inicial; prorrogação do prazo de vigência, a contar de 12 de JUNHO de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 12 de JUNHO de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente nos arts. 57, II e 65, II, d.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões Da Costa – pelo Contratante, e Raimundo Ribeiro da Hora Neto – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal De Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019**

O Pregoeiro da PMSGA/RN, torna público, que no próximo dia 03 de julho de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço por item, visando o Registro de Preços para aquisição futura de equipamentos e materiais permanente de informática, objetivando equipar e instalar o centro especializado em reabilitação – CER III, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, proveniente da proposta n 14026.965000-1180-04, do Ministério da Saúde, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.m.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro Oficial

**TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 289/2018**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: SEU OTORRINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, CNPJ n.º 28.079.040/0001-90
 OBJETO: alteração do valor da consulta médica – consulta em otorrinolaringologia adulto e otorrinolaringologia, que passa a ser de R\$35,00 (trinta e cinco reais). -DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: a prorrogação do prazo de vigência, a contar de 09 de JUNHO de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 09 de JUNHO de 2020 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente nos arts. 57, II e 65, II, d. - DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019. - SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões Da Costa – pelo Contratante, e João Paulo Florêncio Cabral – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2019.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal De Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 384/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Instituto de Previdência Municipal, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADO: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.801.601/0010-73. - OBJETO: Locação mensal de veículo de passeio com 05 (cinco) portas, tipo Hatch ou Sedan; direção hidráulica ou elétrica; motorização 1.0; 02 airbags frontais; ar condicionado de fábrica; ano de fabricação a partir de 2018 ou superior; câmbio manual; combustível etanol/gasolina; alarme trava elétrica; pintura sólida ficando facultada à escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante. Seguro total veicular, - com base na Ata de Registro de Preços n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 002/2019, decorrente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, de conformidade com as especificações constantes nos autos independentemente de transcrição. - VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.373,00 (Nove Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais). -MODALIDADE LICITATÓRIA: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 002/2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com registro sob o Processo/PMSGAR/N n.º 1901314182. - DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2019. - VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato, prolongando-se até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada por períodos iguais até sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Elaine Cristina Sousa de Araújo – pelo Contratante, e Israel José Protásio de Lima – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de junho de 2019.
 ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

**TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 284/2018.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: CLINICA POTIGUAR EIRELLI – EPP, CNPJ n.º 17.906.737/0001-70.
 OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência, a contar de 08 de JUNHO de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 08 de JUNHO de 2020, permitida novas dilatações desde que devidamente justificadas pelas partes requisitantes.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 57, II
 DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2019.
 SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Jessica Lima de Oliveira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2019.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal De Saúde

**TERMO ADITIVO Nº 03
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 321/2017.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE SAÚDE, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: NON NUCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE NATAL LTDA - ME, CNPJ n.º 02.332.090/0001-43.
 OBJETO: alterado o valor da consulta médica – consulta em otorrinolaringologia, que passa a ser de R\$35,00 (trinta e cinco reais), permitida novas dilatações desde que devidamente justificadas pelas partes requisitantes.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, II
 DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.
 SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Francisco Lira Rego – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2019.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal De Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901314092.410

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa F BATISTA DA SILVA – ME, CNPJ n.º 27.141.629/0001-08. - DO OBJETO: A contratação de pessoa jurídica com autorização legal e competência operacional para prestar serviços na organização de um evento social (festa dançante) na Rua Maria Freire de Sá no Bairro Santo Antônio do Potengi nos dias 14 e 15 de junho de 2019, objetivando suprir as necessidades de todas as Und.s da administração pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 010 – Secretaria M. de Comunicação Social e Eventos Programa de trabalho: 2.0931 – Manutenção das Atividades da Secretaria; 2112 Comunicar, integrar e eventos - Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte de recurso: 1001 Da vigência: O contrato será firmado por um prazo até 31 de julho de 2019

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2019
 Rodolfo Ramon Monteiro da Silva Santos - p/ contratante
 F Batista da Silva – ME p/ Contratado

EXECUTIVO/CULTURA

PORTARIA 05/2019 FCDM/SGA-RN

Designa servidores da administração Pública para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS. No âmbito da Fundação Cultural Dona Militana.

A Presidente da Fundação Cultural Dona Militana, no uso das suas atribuições legais resolve, e

CONSIDERANDO o que regulamentou o decreto Executivo nº 806/2018, de 25 de Janeiro de 2018, publicado na edição nº 19, do jornal Oficial do Município datado de 26 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o que a resolução nº 032/2016-TCE/RN, dispõe sobre a ordem cronológica do pagamento dos contratos firmados pela Fundação Cultural Dona Militana normatizar os procedimentos de certificação dos seus contratos, e por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma comissão com o objetivo de certificar em cada nota fiscal ou fatura a realização do serviço ou recebimento do bem;

RESOLVE:

Designar a Servidora da administração Pública responsável pelo atestado de Liquidação de todas as despesas no âmbito da Fundação Cultural Dona Militana. Bem como gestora dos contratos inerentes a esta Fundação. **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MARIA MIRIS BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.661 para responsabilizar-se pelo Atesto de Liquidação das despesas, bem como a gestão dos contratos no âmbito da Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 17 de Junho de 2019.

Maria Auxiliadora de Lima Gomes
 Diretora Administrativa Financeira

EXECUTIVO/SAÚDE

DISTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO PARA JUNHO/2019

DISTRATO DO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 58/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado RIVANILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro (a), Auxiliar de Saúde Bucal (a), CRO nº ASB 1607, CPF nº 108.241.654-11, Identidade nº 002.799.965, emitida em 20/04/2017, SSPDS/RN, residente e domiciliado (a) Rua das Embarcações, 142 Bl. 04 Apt 303, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Auxiliar de Saúde Bucal, por um período de 12 meses, compreendendo os meses de maio/2019 a maio de 2020, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 13 de maio de 2020. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 11 de junho de 2019, por iniciativa do contratado. São Gonçalo do Amarante-RN, 11 de junho de 2019. Jalmir Simões da Costa p/Distrato e RIVANILSON PEREIRA DA SILVA, p/Distratante.

CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO PARA MAIO/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 56/2019–Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado RANIELE NASCIMENTO DE LIMA, brasileira, Cirurgiã Dentista, CRO nº 5254/RN, CPF nº 068.683.544-10, Identidade nº 2.142.123, emitida em 04/11/1999, ITEP/RN, residente e domiciliada na Av. Presidente Lula, 550 APT 202 Res. Rui Pereira, – CEP. 59290-000-Olho Dágua do Carrilho/ São Gonçalo do Amarante/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Cirurgiã Dentista, por um período de 12 meses, compreendendo os meses de maio de 2019 maio de 2020. - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 01 de maio de 2020. Do valor mensal unitário de R\$ 1.34400 (Dois mil, trezentos e oito reais), juntamente com produtividade no valor de R\$ 184,62 (Cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), e adicional de insalubridade de 20% do salário. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de maio de 2019. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Raniele Nascimento de Lima p/contratado

EXTRATO DO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 57/2019–Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado VYCTOR HUGO GURGEL DE ANDRADE, brasileiro, Técnico em Enfermagem, COREN nº 923.819 /RN, CPF nº 014.034.384-98, Identidade nº 001.818.718, emitida em 25/01/2010, SSPDS/RN, residente e domiciliada a Rua José Mauro de Vasconcelos, 1778, Apt802– CEP. 59082-210, Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Técnico em Enfermagem, por um período de 12 meses, compreendendo os meses de maio de 2019 maio de 2020. - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 13 de maio de 2020. Do valor mensal unitário de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), juntamente com produtividade no valor de R\$ 136,85 (Cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), e adicional de insalubridade de 20% do salário. São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de maio de 2019. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Vyctor Hugo Gurgel de Andrade p/contratado.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 58/2019–Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado RIVANILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro (a), Auxiliar de Saúde Bucal (a), CRO nº ASB 1607, CPF nº 108.241.654-11, Identidade nº 002.799.965, emitida em 20/04/2017, SSPDS/RN, residente e domiciliado (a) Rua das Embarcações, 142 Bl. 04 Apt 303, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Auxiliar de Saúde Bucal, por um período de 12 meses, compreendendo os meses de maio de 2019 maio de 2020. - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 13 de maio de 2020. Do valor mensal unitário de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), juntamente com produtividade no valor de R\$ 136,85 (Cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), e adicional de insalubridade de 20% do salário. São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de maio de 2019. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Rivanilson Pereira da Silva p/contratado.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 59/2019–Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado NUBIA MARIA CABRAL DA SILVA, brasileira, Técnico em Enfermagem, COREN nº 283.386/RN, CPF nº 791.896.954-53, Identidade nº 001.264.217, emitida em 30/10/2017, SSPDS/RN, residente e domiciliada a Rua Pastor José Menezes, 15 A– CEP. 59060-530, Bairro: Nazaré /Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Técnico em Enfermagem, por um período de 12 meses, compreendendo os meses de maio de 2019 maio de 2020. - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 20 de maio de 2020. Do valor mensal unitário de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), juntamente com produtividade no valor de R\$ 136,85 (Cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), e adicional de insalubridade de 20% do salário. São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de maio de 2019. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Nubia Maria Cabral da Silva p/contratado.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 60/2019–Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado RAQUEL LIMA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, Técnico em Enfermagem, COREN nº 490.516/RN, CPF nº 066.999.264-03, Identidade nº 002.297.657, emitida em 21/09/2017, SSPDS/RN, residente e domiciliada a Av. São Vicente de Paula, 250 Cond. Intercitis Bl. B APT 103,/CEP. 59295-327, Bairro: Olho dágua do Carrilho/São Gonçalo do Amarante/RN. Do Objeto: serviços de atendimento de Técnico em Enfermagem, por um período de 12 meses, compreendendo os meses de maio de 2019 maio de 2020. - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 21 de maio de 2020. Do valor mensal unitário de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), juntamente com produtividade no valor de R\$ 136,85 (Cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), e adicional de insalubridade de 20% do salário. São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2019. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Raquel Lima dos Santos Souza p/contratado.

SAAE**PORTARIA Nº 046/2018/SAAE/SGA de 10 de julho de 2018.**

Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor VALÊNCIA DE OLIVEIRA SIMÕES – matrícula nº 013, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para Tratamento de Saúde, por (04) quatro dias, no período de 05 de junho á 08 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente


Jornal Oficial
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO

 Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br